

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2024			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da Sala de Disputa: 04/11/2024, às 09:00:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/). Encerramento do prazo para cadastro das propostas concomitantemente com os documentos para habilitação no sistema 04/11/2024, às 09:00:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/). Início da Fase competitiva: dia 04 de Novembro de 2024 às 09:30:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).		Limite para solicitação de esclarecimentos: 30/10/2024 às 09:00:00 (horários de Brasília). Limite Para pedidos de impugnações: 30/10/2024 às 09:00:00 (horários de Brasília).	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, INCLUINDO MOTORISTA E DESPESA DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PARCERIA FIRMADA ENTRE RECICOOPSUL – COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL E O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2024/SAAE E SEUS ANEXOS.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 180.641,16 (cento e oitenta mil e seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).			
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS		VISITA TÉCNICA	
NÃO		NÃO	
TIPO DA LICITAÇÃO		MODO DE DISPUTA	
MENOR PREÇO POR ITEM		ABERTO	
MINUTA DE CONTRATO		INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	
R\$ 0,10			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?	PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA?
NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.			
Telefone para contato: (69) 3322-5480		E-mail: (cplsaaevha@gmail.com)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2024**
Processo Administrativo Nº 182/2024

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 011/SAAE/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de execução direta, ampla participação, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023 e 59.678/2023 (Regional), Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, INCLUINDO MOTORISTA E DESPESA DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PARCERIA FIRMADA ENTRE RECICOOPSUL – COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL E O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2024/SAAE E SEUS ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Unidade	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Função	17	SANEAMENTO
Sub Função	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	0037	CIDADE LIMPA
Projeto/Atividade	2248	COLETA, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
Desdobramento	99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
Fonte de Recurso	15010000	RECURSOS LIVRES.

DA SESSÃO:

CADASTRO DAS PROPOSTAS:	A Partir do dia 16/10/2024.	
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:	A partir do dia 04/11/2024 às 09:00 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:	Dia 04 de Novembro de 2024 às 09:05 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS:	Dia 04 de Novembro de 2024 às 09:15 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:	Dia 04 de Novembro de 2024 às 09:30 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	(www.licitanet.com.br)	

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Agente de Contratação, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, cito a Av. Major Amarantes, 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3322-5480 – email: cplsaaevha@gmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena - RO, 11 de Outubro de 2024.

Jackeline V.S. Manganaro
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria Nº 076/2024/SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2024
Processo Administrativo Nº 182/2024

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 – PREÂMBULO:

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 011/SAAE/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de execução direta, ampla participação, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023 e 59.678/23 (Regional), Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital.

1.1.1 – Fica subentendido que o presente Edital, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

1.1.2 – O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br);

1.1.3 – Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

1.1.4 – Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2 – DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1 – Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 182/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, INCLUINDO MOTORISTA E DESPESA DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PARCERIA FIRMADA ENTRE RECICOOPSUL – COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL E O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2024/SAAE E SEUS ANEXOS.

2.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações constantes no **ANEXO V** deste Edital, prevalecerão às últimas;

2.2 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme estabelecido no Anexo V – Termo de Referência e seus anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor da Autarquia, analisado pela Auditoria/Controle Interno;

2.3 – DO LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no Termo de Referência Nº 043/2024/SAAE e seus anexos;

2.4 – DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será o recebido, conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- 2.4.1** – Será o objeto desta licitação recebido, PROVISORIAMENTE, para efeito da verificação da conformidade do mesmo com a especificação exigida; (conforme o caso);
- 2.4.2** – Será o objeto desta licitação recebido como DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto licitado; (conforme o caso);
- 2.4.3** – O recebimento provisório e/ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, e ainda, pela perfeita execução do contrato;
- 2.4.4** – A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado e o ato do recebimento não importará sua aceitação; (conforme o caso);
- 2.4.5 – PROVISORIAMENTE:** Após o recebimento provisório dos materiais e equipamento, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado do SAAE, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho;
- 2.4.5.1** – Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material ou equipamento entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 2.4.6 – DEFINITIVAMENTE:** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do serviço.

3 – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE TERÃO DE SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS – QUANTO AO REPRESENTANTE.

a. EM SE TRATANDO DE ADVOGADO:

I - Observar as regras do CPC, principalmente o artigo 38, c/c com a Lei 8.906/94 no seu artigo 5º.

b. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

I - Diante do artigo 118 do Código Civil:

“...o representante é obrigado a provar as pessoas, com quais tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excedem.”

Art.653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato;

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objeto da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos;

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

3.1 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas por e-mail: cplsaeevha@gmail.com (devendo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo), ou protocolado junto a Pregoeira e Agente de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, cito a Av. Major Amarantes, 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia CEP 76.980-234, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas, e/ou pelo e-mail: cplsaeevha@gmail.com com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para os pedidos de esclarecimentos e 03 (três) dias úteis, para os pedidos de impugnação, antes da data fixada para a sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO, citada no Preâmbulo deste Edital, nos termos do Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

3.1.1 – Registrar os pedidos no site **LICITANET.COM.BR - CADASTRO DO PREGÃO - AÇÕES – IMPUGNAR ou SOLICITAR ESCLARECIMENTO.**

3.2 – Esclarecimento/exemplo: Para as contagens de prazo para trás, também conhecida como contagem regressiva, como é o caso da impugnação dos editais, cujo prazo é de 3 (três) dias úteis antes da data de início da sessão de disputa, Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21), ou seja, se a licitação for marcada para sexta-feira, a data/hora limite para apresentação da impugnação deve ser apresentada até na terça-feira, pois não conta a sexta-feira, que é o dia de início, e conta a quinta, a quarta e a terça-feira, que é o dia final;

3.2.1 – As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, e enviado/anexado no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br);**

3.2.2 – ADENDO MODIFICADOR: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, necessário a publicação de Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original;

3.2.3 – NOTA DE ESCLARECIMENTO: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração e/ou que não prejudiquem a formulação das propostas;

3.2.4 – Os esclarecimentos a respeito de condições da presente licitação serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br);

3.2.5 – Em caso de dúvidas decorrentes deste pregão, a licitante deverá encaminhar requerimento com pedido de esclarecimento, que somente poderá ser feito por meio eletrônico, através do E-mail: (cplsaeevha@gmail.com);

3.2.6 – Eventuais contatos via telefone, para informações sobre o presente Pregão, o licitante deve estar ciente de que os servidores da Controladoria de Licitações, bem como o Pregoeiro(a) e ou Agente de Contratação, se resguardaram o direito de não os informar, garantindo o princípio da isonomia, no momento da licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste **edital** e seus anexos;

4.2 – Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS).

4.3 – A ME, EPP, MEI ou EIRELI, além da apresentação da declaração de que se enquadra na condição prevista pela Lei, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06);

4.3.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.4 – Poderão participar desta modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação; e ainda, que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e finalmente, as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4.5 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	PLANO AVULSO
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	98,00

4.6 – DAS VEDAÇÕES: (Art. 2º Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 59.678/23)

Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4.7 – As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo **incompatível** com o objeto desta licitação;

4.8 – A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

5.1 – As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

5.1.1 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site (www.licitanet.com.br);

5.2 – O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 4.5;

5.3 – O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5 – O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;

5.6 – As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail: (contato@licitanet.com.br);

5.7 – As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

5.7.1 – A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA;

5.7.2 – A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame;

5.8 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Contratação**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (LICITANET), proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, marca/modelo até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (IN NORM SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022).

6.2 – DA FASE DE HABILITAÇÃO: (ART. 39 § 2º IN SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022)

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

(...)

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.3 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.3.1 – Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

6.3.2 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

6.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.7 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.8 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

6.8.1 – Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderá solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame;

6.8.2 – A regra disposta no item 6.16.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado.

6.9 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.10 – O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no (www.licitanet.com.br) e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão às últimas;

6.11 – A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.12 – Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

6.12.1 – Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

6.13 – Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.14 – NAS PROPOSTAS DE PREÇOS REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

6.14.1 – Preço total de cada lote/item, de acordo com o preço praticado no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I DO EDITAL;

6.14.2 – No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, **ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos**, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

6.14.3 – Os itens ofertados deverão estar de acordo às especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca/modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as descrições dos produtos e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

6.14.4 – No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e do MODELO, para todos o(s) item(ns) ofertado(s), conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação;

6.14.5 – Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).

6.14.6 – Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

6.15 – A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.16 – O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.17 – O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos/serviços ofertados;

6.18 – Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra **SERVIÇOS** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

6.19 – A sim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA LOTE/ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação;

6.20 – A apresentação da proposta deverá contar obrigatoriamente com Planilha Analítica de Composição de Custos da empresa ofertante, de acordo com modelo em anexo ao processo, observando também o seguintes parâmetros:

6.21 – Para apresentação de Planilha Analítica de Composição de Custos, a empresa deverá comprovar o RAT (Risco Ambiental de Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção) a fim de justificar o RAT ajustado que a empresa apresentar na proposta com a planilha de custos.

6.22 – O SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) dependerá do grau de risco do serviço que irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

7 – DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1 – Na data e horário já marcados no preâmbulo, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade com o edital, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos;

7.2 – Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site (www.licitanet.com.br), conforme estabelecido no Sistema Eletrônico;

7.3 – Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o pregoeiro(a) não atenderá o telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

8.1 – Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21, no modo de disputa **ABERTO ou FECHADO**, conforme definido no Art. Nº 56 Inc I e II e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

8.1.1 – Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que **dispõe o edital**, poderão apresentar lances para o(s) lote (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.1.2 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM/LOTE;

8.1.3 – Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

8.2 – A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro(a);

8.3 – As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.4 – A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

8.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.7.1 – O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site (www.licitanet.com.br).

8.8 – Os Lotes/Item serão o abertos para disputa pelo pregoeiro e a disputa ocorrerá nos moldes previstos na Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 59.678/2023;

8.9 – Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

8.10 – A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.11 – Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

8.12 – Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

9.1 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação;

9.1.1 – Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista;

9.1.2 – A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o lote cujo preço total seja superior ao estimado para contratação, constante do Quadro Estimativo do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro da Autarquia;

9.2 – Cumprida as etapas anteriores, o Pregoeiro(a) verificará a(s) Proposta(s) de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lances, conforme disposições contidas no presente Edital;

9.3 – Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e Lei Federal Nº 14.133/21;

9.5 – Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns) ou lote (s);

9.6 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 – O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO** devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do **Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

10.1.1 – O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

10.1.2 – Caso haja necessidade de realinhamento, o mesmo será sempre decrescente do valor inicial apresentado, não sendo permitido assim jogo de planilha;

10.1.3 – Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada LOTE/ITEM.

10.2 – Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

10.3 – O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

10.4 – É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, Art. 41 § 1º);

10.5 – Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) DE MENOR(ES) LANCES:

11.1 – A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no ANEXO I (modelo de carta proposta);

11.2 – As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma digitalizada (PDF); assinada eletronicamente no sistema Licitanet;

11.3 – Em todas as folhas, o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já tenham impressas essas informações, preferencialmente com índice indicando o número de páginas e respectivo conteúdo, todas as folhas sequencialmente numeradas;

11.4 – Os dados do Representante Legal, preferencialmente, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital.

11.5 – PROPOSTA:

11.5.1 – As propostas de preços deverão conter sob pena de desclassificação:

11.5.2 – Indicação do Local e prazo de entrega, conforme Termo de Referência e seus anexos;

11.5.3 – Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra SERVIÇO no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

11.5.4 – As propostas devem conter as especificações dos produtos/serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, sendo vedada a omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”, constando os quantitativos, valores unitários e totais, conforme modelo contido no ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

11.5.5 – As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado (caso seja exigido), constando os quantitativos e valores unitários e totais, bem como a marca e modelo (caso seja exigido), conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital;

11.5.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura deste Pregão;

11.5.7 – Preço unitário e total de cada ITEM/LOTE, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irrevogável, de acordo com a legislação em vigor), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo I** do presente edital;

11.5.8 – No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

11.5.9 – O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, o Município de Vilhena, na condição de comprador e/ou contratante final.

11.6 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;

11.7 – Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11.8 – O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.9 – DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.9.1 – Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo I (Modelo de Proposta Definitiva), juntamente com os documentos complementares, se caso for necessário, caso solicitado pelo pregoeiro, compactados preferencialmente em arquivo único (zip, rar, etc);

11.9.2 – O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances;

11.9.3 – Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado pelo pregoeiro, ser utilizado o envio para o e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com)**.

11.10 – A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada/anexada no **prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS** pelo **HABILITANET**, **sob pena de desclassificação**, ou, se for solicitado/autorizado pelo pregoeiro(a), por e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com)**;

11.11 – O pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares, dentro do prazo concedido para o envio pelo **HABILITANET** ou por e-mail conforme ocorrer;

11.12 – O Pregoeiro somente convocará o licitante classificado para o envio de documentos complementares se tratar de certidão ou outro documento cujo vencimento tenha ocorrido posteriormente a data em que os mesmos foram anexados no sistema ou no caso de documentos que estejam ilegíveis ou de difícil leitura/compreensão;

11.13 – Não serão aceitos o envio de documentos faltosos, ou seja, aqueles que deveriam ter sido anexados anteriormente ao início da disputa e que por descuido, pela sua falta ou por qualquer outra razão não tenham sido anexados em tempo hábil, sendo nesse caso, responsabilidade exclusiva do licitante;

11.14 – Caso ocorra a necessidade de **convocação** para o envio de documentos complementares, o pregoeiro o fará, devidamente justificado, no chat para que todos os participantes tenham conhecimento do ocorrido;

11.15 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

12 – É EXCLUSIVA A RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.

12.1 – Serão aceitos os documentos enviados via **HABILITANET** e/ou por e-mail (conforme o caso), **PREFERENCIALMENTE** autenticados digitalmente que deve ser comprovado com o selo de autenticação digital acompanhado da respectiva declaração de serviço de autenticação digital. Caso as propostas e declarações sejam assinadas digitalmente (assinatura digital) não necessário autenticá-las;

12.2 – Não será motivo para desclassificação caso os documentos não estejam autenticados e/ou assinados na forma do item 12.1, pois com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixou de ser obrigatória e em caso de dúvida ou suspeita de falsificação, a veracidade/autenticidade dos documentos poderão ser confirmados nos sites em que os mesmos foram emitidos ou mesmo na plataforma de cadastro eletrônico de fornecedores como o SICAF/HABILITANET;

12.3 – Nenhum dos documentos e propostas de preços poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos;

12.4 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições des instrumento convocatório;

12.5 – O envio da proposta de preços definitiva e dos documentos de habilitação vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

13 – DA RECUSA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO:

13.1 – Fica ciente a licitante que o não recebimento da proposta e da documentação nos prazos estabelecidos acarretará sua desclassificação;

13.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

13.3 – É **PLENA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**

14 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:

14.1 – DO CREDENCIAMENTO:

14.1.1 – Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO, do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Controladoria de Licitações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

14.1.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (**com firma reconhecida em Cartório**), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

14.1.3 – Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório ou pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador.

15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente.

f) Certidão Cível (TJ);

g) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – MENOR (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

h) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PCD (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

15.2 – As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas **nos últimos 60 (sessenta) dias corridos**, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

15.2.1 – As certidões fiscais e trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positivas com efeitos negativas, de acordo com a Decisão 208/2012 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012 GPYFM;

15.2.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

15.2.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

15.2.4 – De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro responsável pelo certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.2.5 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

15.2.5.1.1 – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

15.2.5.1.2 – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(...),

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

16 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**16.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

16.1.1 – A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021);

a) Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão, **(Autenticada em Cartório ou cópia acompanhada com original para autenticação pela equipe de apoio).**

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ atualizado);

c) Cópia Autenticada da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

16.1.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL: Comprovando que a contratada tenha executado serviços de pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

16.1.2.1 – Para fins de cumprimento do item 9.3.2 alínea d) do Termo de Referência, a contratante poderá emitir o documento comprobatório através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>;

16.1.2.2 – Para fins de cumprimento do item 9.3.2 alínea e) do Termo de Referência, compreende-se por Atestado de Capacidade Operacional qualquer documento ou declaração, emitido(a) por pessoa(as) jurídica(s) de direito público ou privada, nos quais se comprove que a licitante já tenha executado serviço de transporte coletivo de passageiros pelo período de, no mínimo 6 meses (50% do quantitativo total do objeto da presente contratação);

16.1.2.3 – Entende-se por quantitativo total do objeto a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros com mão de obra inclusa e demais despesas pelo período de 12 meses;

16.1.2.4 – Não serão aceitos atestados que configurem a auto declaração.

16.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, INCISO III; ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral 2024; (Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta conforme modelo Anexo III deste edital e ou DECLARAÇÃO ÚNICA disponível no HABILITANET do sistema LICITANET, de:

- **Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;**
- **Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal**, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002;
- **De enquadramento na condição de ME, EPP, MEI ou EIRELI, para fins de habilitação e para fazer valer o direito de preferência - se NÃO for o caso RETIRAR da declaração unificada;**
- **Declaração de inexistência de servidor público da ativa**, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- **Declaração de Conhecimento e concordância** com todos os termos do pregão em epígrafe e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital;
- **Declaração de que a proposta apresentada** para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **Declaração de acesso total ao Edital e seus anexos**, através dos meios descritos no presente edital;
- **Declaração de responsabilidade** pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** – Lei nº 11.101/05 (**falência e concordata**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 30 (trinta) dias** caso não conste o prazo de validade (Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/2021).

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

b.1) O balanço deve ser apresentado com o pertinente **Termo de Abertura e Encerramento**, devidamente **REGISTRADO E/OU AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED;

c) No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA: Em 2016 o TCU se manifestou duas vezes sobre o tema (Acórdão 472/2016P e 116/2016P) e mais outra vez em 2017 no Acórdão 2.145/2017-Plenário. Diante da constante evolução do entendimento do TCU sem ainda uma consolidação, no caso, devemos seguir sempre a orientação do Acórdão mais recente de que o edital se posicione sobre o critério de aceitação da data de validade do balanço Patrimonial notadamente para deixar claro a imparcialidade e o julgamento objetivo de quem conduzirá a sessão pública. Desta feita, o edital deverá indicar expressamente qual exercício ao qual o Balanço Patrimonial deve se referir,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

podendo considerar válido desde que conste expressamente no edital, as duas datas, quais sejam:
O último dia útil do mês de maio para as **empresas obrigadas ao SPED Fiscal** e 30 de abril para as **demaís**.

16.3.1 – Em caso de empresa de capital aberto deverá atender também as obrigatórias exigidas conforme a Lei 6404/76:

a) em caso de empresa de lucro real apresentar também **Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Resultado Abrangente e Demonstrações de mutações do Patrimônio Líquido;**

b) ou o **Balanco de Abertura**, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, com exigência mínima de 10 (dez) por cento do valor estimado da licitação do Patrimônio Líquido ou Capital Social, conforme segue exemplo baseado no valor estimado da licitação (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

b1) Valor estimado da licitação: **R\$ 180.641,16 (cento e oitenta mil e seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos);**

b2) Valor de 10% exigível **R\$ 18.750,44 (dezoito mil e sessenta e quatro reais e onze centavos).**

16.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ESPECIFICAMENTE PARA AS MEIS (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

a) Caso a MEI não conte com o balanço anual (que é facultativo) deve apresentar os Relatórios Mensais de suas Receitas Brutas, disponível no Portal do Empreendedor.

a.1) Para MEI constituída a mais de um ano (12 meses), os relatórios devem ser dos últimos 12 meses.

a.2) Para a MEI constituída a menos de um ano, os relatórios devem ser de todos os meses, a partir da validação do cadastro de constituição da MEI.

16.5 – Em nenhuma hipótese, serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

a) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

16.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - ATENDENDO AS NORMAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS:

16.6.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->)

(web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

c.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

c.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

c.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17 – DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL:

17.1 – Nos casos em que o Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

17.2 – Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

17.3 – Havendo divergências nos subtotais, provenientes do quantitativo do objeto e os preços unitários, o Pregoeiro(a) procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

18 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

18.1 – Constatado o atendimento das exigências contidas neste edital, o Pregoeiro (a) declara o licitante vencedor;

18.2 – Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação **NO SITE**, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor;

18.3 – Declaração do(s) Licitante(s) vencedor(es);

18.4 – Registro das manifestações, **em campo próprio no sistema**, dos demais Licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro (a), devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

18.5 – ACEITE do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo;

18.6 – Registro na Ata da Sessão pelo Pregoeiro(a) e publicação da referida no site;

18.7 – Adjudicada e Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a oficialização ao fornecedor.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

19.1 – Proclamado o resultado final da licitação, promoverá o Pregoeiro(a), a remessa dos autos à autoridade superior, para:

19.2 – Confirmar o julgamento, determinando a adjudicação e homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;

19.3 – Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

19.4 – Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório;

19.5 – Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.

20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1 – Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clikando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

20.2 – O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de **10 minutos e máximo de 24 horas**, será estipulado na plataforma eletrônica para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

20.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro (a) ao vencedor;

20.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

20.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **os quais serão mencionados em campo próprio no site mensagens, a entidade promotora da licitação aceitará** o objeto e submeterá à autoridade competente para adjudicar e homologar o resultado da licitação para determinar a contratação;

20.6 – De todos os atos e decisões do Pregoeiro(a), relacionados com o Pregão Eletrônico, cabe recurso;

20.6.1– Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.7 – Os recursos que tratam este edital, deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

20.8 – A intimação dos atos referidos no edital serão feitas mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação (www.licitanet.com.br).

20.9 – Interpostos os recursos de que tratam o edital, serão publicados no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br) às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 dias úteis;

20.10 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

20.11 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

20.12 – Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 – Os recursos necessários para aquisição são provenientes do seguinte orçamento/programa:

Órgão	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Unidade	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Função	17	SANEAMENTO
Sub Função	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	0037	CIDADE LIMPA
Projeto/Atividade	2248	COLETA, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
Desdobramento	99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
Fonte de Recurso	15010000	RECURSOS LIVRES.

22 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

22.1 – A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

22.2 – Quando se tratar de entrega total e imediata (dentro de no máximo 30 dias), o termo de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, dependendo, neste caso, de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conforme regido na Lei Federal Nº 14.133/21;

22.3 – Como condição para celebração do instrumento contratual, a **Licitante Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação;

22.4 – Oficialmente convocada pela Autarquia, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado à adjudicatória o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da ciência ao chamamento, pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 89 § 5º da Lei Federal nº. 14.133/21;

22.5 – É facultado à Administração, quando o convocado não retirar o Instrumento Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação;

22.6 – Os LICITANTES convocados na forma remanescente se obrigam a atenderem a convocação e retirarem o Instrumento Contratual respectivo, no prazo fixado neste edital, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se ao atendimento das condições de habilitação.

22.7 – A Autarquia, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas Art. 104 da Lei Federal Nº. 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

23 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, Inciso V, §3º e 4º; Art. 124, Inciso II Alínea d; Art. 136 da Lei 14.133/21):**23.1 – DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO:**

23.1.1 – O reajuste é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, e será prosseguida nos seguintes termos:

23.1.2 – O contrato será reajustado nos termos do Art. 92 Inciso V, X e XI, §3º e 4º; Art. 124 Inciso II Alínea d; Art. 135 e 136 da Lei 14.133/21, o qual rege que poderá haver revisão anual do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato e seguirá os termos e prazos dos itens **24 e 24.7**.

24 – DA REPACTUAÇÃO:

24.1 – O contrato será reajustado por repactuação, nos termos do Art. 92 §3º e Inciso II do §4º; Art. 135 e 136 da Lei 14.133/21;

24.2 – Adesão à repactuação se deve pela sua modalidade específica de reajuste que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, uma vez que na repactuação a correção dos valores se opera de acordo com a efetiva alteração dos custos contratuais, a qual deve ser comprovada e demonstrada analiticamente;

24.3 – A adesão à repactuação não é negar ao CONTRATADO uma compensação automática, a cada doze meses, pelas elevações em seu custo, mas sim a de evitar que a adoção de índices genéricos produza distorções abusivas e majoritárias aos cofres públicos;

24.4 – A vantajosidade da adesão à repactuação se deve ao fato de ela não promover a mera e automática aplicação de um indexador de preço, mas examina-se a real evolução dos custos;

24.5 – Quando da solicitação da repactuação dos insumos e equipamentos necessários à execução do serviço (excetuando-se a mão-de-obra), para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

- a)** O IPCA para equipamentos e insumos (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, no caso de sua extinção, pelo índice que o substitua;
- b)** As particularidades do contrato em vigência;
- c)** A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;
- d)** Quantos aos insumos relativos ao combustível será utilizada a Tabela da ANP Preços por posto revendedor.
- e)** A taxa Selic para remuneração de capital e despesas financeiras do BDI.

24.6 – É vedada a incidência de qualquer outro índice de reajuste ao contrato.

24.7 – DOS PRAZOS DE REAJUSTE:

24.7.1 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, podendo A CONTRATANTE realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

24.7.2 – O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir todos os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

24.7.3 – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento (**Art. 136 Inciso I da lei 14.133/21**);

24.7.4 – A repactuação será precedida de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme análise e concordância entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA (**Art. 135 § 6º da lei 14.133/21**);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

24.7.5 – Conforme previsto no Art. 135 §3º da Lei 14.133/21 é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta;

24.7.6 – O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

24.7.7 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação no período proposto;

24.7.8 – Quanto à mão-de-obra, ocorrendo a prorrogação contratual mencionada no item;

24.7.9 – Sem que a CONTRATADA solicite tempestivamente a repactuação e a preclusão ao período mencionado no item **24.7.7**, caso a CONTRATADA solicite a repactuação após este período, seus efeitos ocorrerá somente após a data de sua solicitação, não podendo retroagir à data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;

24.7.10 – Quanto à repactuação dos demais insumos (excetuando-se a mão-de-obra) a data limite para o pedido de repactuação é de 01 (um) ano a data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório. Após sua prorrogação ocorrerá a preclusão do direito a repactuação, devendo a mesma ser solicitada somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;

24.7.11 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserido cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob a pena de preclusão;

24.7.12 – As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

24.8 – DA VIGÊNCIA DA REPACTUAÇÃO:

24.8.1 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, observado o item **24.7.8**;

24.8.2 – Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, observado **24.7.8**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

24.8.3 – A vigência dos efeitos financeiros quanto aos demais insumos, terão início 01 (um) ano após o dia fixado como data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, na primeira repactuação, e 1 (um) ano após o início dos efeitos financeiros da repactuação anterior, correspondentes à mesma parcela objeto da nova solicitação, nas repactuações subsequentes, observado **24.7.10**;

24.8.4 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.8.5 – Em todas as repactuações solicitadas (com exceção da mão de obra) deverá ser ajustada a TAXA SELIC atualizada, fato que deverá refletir na remuneração de capital e na composição de despesas financeiras do BDI;

24.8.6 – Todas as repactuações estão sujeitas à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

24.9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (ART. 124, ALÍNEA D DA LEI Nº 14.133/2021):

24.9.1 – A repactuação não se presta a corrigir erros ou equívocos cometidos pelo particular na planilha de formação de preços, pois o instituto da repactuação configura hipótese de reajustamento de preços que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação. Nesse ponto, a repactuação não é instrumento hábil para promover a correção de omissões ou erros cometidos pela empresa contratada na planilha de formação de preços da proposta, que naturalmente reduziram o valor global apresentado e, por consequência, contribuíram para sagrá-la vencedora do certame. A admissão de alterações desta natureza privilegiaria a empresa contratada, em ofensa à isonomia, bem como admitiria, por via reflexa, a elevação do valor global do contrato, fora das condições definidas na proposta, o que afronta os princípios da legalidade e da economicidade. A CONTRATADA deve suportar os ônus dos erros ou omissões apresentadas quando da formulação da proposta e formação da planilha de preços;

24.9.2 – A repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, Alínea;

24.9.3 – Quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o mesmo deve ser solicitado somente se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

24.9.4 – Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato possa ser homologado pela CONTRATANTE, além de confirmadas as situações detalhadas neste Instrumento, será preciso que a CONTRATADA formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do contrato;

24.9.5 – Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o erário;

24.9.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

25 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

25.1 – Conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021);

25.2 – O contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do objeto e seus respectivos pagamentos;

25.3 – O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput);

25.4 – O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

26 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE;

26.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

27 – DEVERES DA CONTRATANTE:

27.1 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

28 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Conforme estabelecido no Termo de Referência Nº 043/2024/SAAE e seus anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE.

29 – PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

29.1 – Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

29.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 29.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 29.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

29.3 – Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

29.4 – A sanção prevista na Alínea a do item 29.3 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 29.2 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

29.5 – A sanção estabelecida na Alínea c do item 29.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

29.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 29.3 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 29.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

29.7 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

29.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

29.9 – Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 29.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

29.10 – A aplicação das sanções previstas no item 29.3 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

29.11 – A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 29.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 – A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

30.2 – A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Autarquia, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação;

30.3 – A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o instrumento convocatório, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

30.4 – As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro (a), da Controladoria de Licitações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

31– A critério da Autarquia esta licitação poderá:

31.1 – SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

31.2 – SER REVOGADA: A juízo da Autarquia, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

31.3– Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

31.4– Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

31.4.1 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;

31.4.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

31.4.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;

32.1 – É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

32.2 – Em casos excepcionais, o Pregoeiro(a) poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público;

32.3 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

32.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.5 – As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

32.6 – A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

32.7 – Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;

32.8 – Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato e por último os demais Anexos;

32.9 – Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO I (CARTA PROPOSTA);

32.10 – Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21;

33 – Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (69) 3322-5480, e-mail: cplsaaevha@gmail.com.

34 – ANEXOS:

34.1 – Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I Carta Proposta de Preços (modelo);

ANEXO II Dados do Representante Legal (modelo);

ANEXO III Declaração Conjunta (modelo);

ANEXO IV Minuta de Contrato;

ANEXO V Termo de Referência e Anexos.

35 – DO FORO:

35.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vilhena - RO, 11 de Outubro de 2024.

Jackeline V.S. Manganaro
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria Nº 076/2024/SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(Apresentar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA

A PREGOEIRA E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO
AV. MAJOR AMARANTES, 2788 – CENTRO, MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.
FONE/FAX: (69) 3322-5480

Prezados Senhores,

Após criterioso exame e estudo do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2024** – Termo de Referência seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, INCLUINDO MOTORISTA E DESPESA DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PARCERIA FIRMADA ENTRE RECICOOPSUL – COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL E O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2024/SAAE E SEUS ANEXOS.

ITEM	CAD.ALMOX.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	123101	SERVIÇO DE TRANSPORTE SENDO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA E DESPESAS DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEIS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS E ATENDENDO AS NORMAS DO DETRAN. CONTRATAÇÃO POR VALOR MENSAL. PERÍODO DE SEGUNDA A SEXTA COM IDA ÀS 05:30 HS E RETORNO ÀS 18:00HS. TRAJETO: PARQUE DE EXPOSIÇÕES/ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO A 38 KM DO PONTO DE EMBARQUE. PASSAGEIROS: CATADORES DA COOPERATIVA RECICOOP-SUL DO MUNICÍPIO DE VILHENA.	MÊS.	12	15.053,43	180.641,16
TOTAL GERAL :						180.641,16

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias (conforme disposições legais);

DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Concordamos com aqueles estabelecidos no anexo V – Termo de Referência Nº 043/2024/SAAE e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR AS PLANILHAS DE CUSTOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, OUTROSSIM, OS MODELOS ESTÃO NOS ANEXOS 4 E 4.1 DESSE EDITAL.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

Pessoas, endereço, e-mail e telefone para contato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2024

A (nome da empresa), CNPJ 00.000.000/0000-00 apresenta, a seguir, os dados de seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:RG:.....CPF:.....

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J Nº FONE:, E-MAIL

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

RUA/AV. N.º:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP.:

CONTA CORRENTE:

CÓD. AGÊNCIA:

BANCO:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Cidade de Origem, ____ de _____ de ____.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante;

Obs. 3: A ausência deste documento não implica em desclassificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2024

A(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº, sediada
(endereço completo)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail....., ,
Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de
pregão, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto
na Lei Complementar nº 123/06; **(Declarar apenas quando for o caso).**

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos
Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, da Lei Federal Nº 14.133/21;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como
não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração
pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento
legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente
pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,
discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por
qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no
inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente
edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Vilhena /RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA _____ (Processo Admin. Nº 182/2024).

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-354, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. RICARDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 848.527.802-00 e RG nº 954295 SSSP/RO, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 568, CEP 76.980-024, Bairro Centro, Vilhena/RO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do RG nº ____/SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, INCLUINDO MOTORISTA E DESPESA DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PARCERIA FIRMADA ENTRE RECICOOPSUL – COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL E O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2024/SAAE E SEUS ANEXOS**, conforme solicitação de despesa nº _____, e edital de pregão eletrônico nº 011/SAAE/2024.

2ª – DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO: A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência Nº 043/SAAE/2024 e anexos.

3ª – DO PREÇO: Dá-se ao presente contrato o valor de R\$_____, para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira.

4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS: O pagamento pelo objeto será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo fiscal de contrato designado, acompanhada das devidas Certidões Negativas do FGTS, CNDT e do INSS, dentro do prazo de validade.

4.1 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4.2 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

4.3 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

5ª – DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F E TÍTULO III – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA LEI 14.133/2021):

5.1 – Neste caso, o Contrato (ou seu equivalente) terá validade de até a execução do serviço e seus respectivos pagamentos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, pelo período mínimo contratual de doze meses exigidos neste Termo de Referência;

5.2 – Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021);

5.3 – O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do objeto e seus respectivos pagamentos;

5.4 – O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput);

5.5 – O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso ou de materiais nele empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º);

5.6 – O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º);

5.7 – Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput);

5.8 – A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

6ª – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, Inciso V, §3º e 4º; Art. 124, Inciso II Alínea d; Art. 136 da Lei 14.133/21):

6.1.1 – DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO:

6.1.1 – O reajuste é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, e será prosseguida nos seguintes termos:

6.1.2 – O contrato será reajustado nos termos do Art. 92 Inciso V, X e XI, §3º e 4º; Art. 124 Inciso II Alínea d; Art. 135 e 136 da Lei 14.133/21, o qual rege que poderá haver revisão anual do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato e seguirá os termos e prazos dos da cláusula **7ª e 8ª**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

7ª – DA REPACTUAÇÃO:

7.1 – O contrato será reajustado por repactuação, nos termos do Art. 92 §3º e Inciso II do §4º; Art. 135 e 136 da Lei 14.133/21;

7.2 – A desão à repactuação se deve pela sua modalidade específica de reajuste que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, uma vez que na repactuação a correção dos valores se opera de acordo com a efetiva alteração dos custos contratuais, a qual deve ser comprovada e demonstrada analiticamente;

7.3 – A adesão à repactuação não é negar ao CONTRATADO uma compensação automática, a cada doze meses, pelas elevações em seu custo, mas sim a de evitar que a adoção de índices genéricos produza distorções abusivas e majoritárias aos cofres públicos;

7.4 – A vantajosidade da adesão à repactuação se deve ao fato de ela não promover a mera e automática aplicação de um indexador de preço, mas examina-se a real evolução dos custos;

7.5 – Quando da solicitação da repactuação dos insumos e equipamentos necessários à execução do serviço (excetuando-se a mão-de-obra), para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

- a)** O IPCA para equipamentos e insumos (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, no caso de sua extinção, pelo índice que o substitua;
- b)** As particularidades do contrato em vigência;
- c)** A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;
- d)** Quantos aos insumos relativos ao combustível será utilizada a Tabela da ANP Preços por posto revendedor;
- e)** A taxa Selic para remuneração de capital e despesas financeiras do BDI.

7.6 – É vedada a incidência de qualquer outro índice de reajuste ao contrato.

8ª – DOS PRAZOS DE REAJUSTE:

8.1 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, podendo a A CONTRATANTE realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

8.1.2 – O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir todos os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

8.1.3 – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento (**Art. 136 Inciso I da lei 14.133/21**);

8.1.4 – A repactuação será precedida de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme análise e concordância entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA (**Art. 135 § 6º da lei 14.133/21**);

8.1.5 – Conforme previsto no Art. 135 §3º da Lei 14.133/21 é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta;

8.1.6 – O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.1.7 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação no período proposto;

8.1.8 – Quanto à mão-de-obra, ocorrendo a prorrogação contratual mencionada no item;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.1.9 – Sem que a CONTRATADA solicite tempestivamente a repactuação e a preclusão ao período mencionado no item **8.1.7**, caso a CONTRATADA solicite a repactuação após este período, seus efeitos ocorrerá somente após a data de sua solicitação, não podendo retroagir à data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;

8.1.10 – Quanto à repactuação dos demais insumos (excetuando-se a mão-de-obra) a data limite para o pedido de repactuação é de 01 (um) ano a data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório. Após sua prorrogação ocorrerá a preclusão do direito a repactuação, devendo a mesma ser solicitada somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;

8.1.11 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserido cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob a pena de preclusão;

8.1.12 – As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.2 – DA VIGÊNCIA DA REPACTUAÇÃO:

8.2.1 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a)** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b)** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c)** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, observado o item **8.1.8**;

8.2.2 – Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, observado **8.1.8**;

8.2.3 – A vigência dos efeitos financeiros quanto aos demais insumos, terão início 01 (um) ano após o dia fixado como data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, na primeira repactuação, e 1 (um) ano após o início dos efeitos financeiros da repactuação anterior, correspondentes à mesma parcela objeto da nova solicitação, nas repactuações subsequentes, observado **8.1.10**.

8.2.4 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.2.5 – Em todas as repactuações solicitadas (com exceção da mão de obra) deverá ser ajustada a TAXA SELIC atualizada, fato que deverá refletir na remuneração de capital e na composição de despesas financeiras do BDI;

8.2.6 – Todas as repactuações estão sujeitas à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.3 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (ART. 124, ALÍNEA D DA LEI Nº 14.133/2021):

8.3.1 – A repactuação não se presta a corrigir erros ou equívocos cometidos pelo particular na planilha de formação de preços, pois o instituto da repactuação configura hipótese de reajustamento de preços que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação. Nesse ponto, a repactuação não é instrumento hábil para promover a correção de omissões ou erros cometidos pela empresa contratada na planilha de formação de preços da proposta, que naturalmente reduziram o valor global apresentado e, por consequência, contribuíram para sagrá-la vencedora do certame. A admissão de alterações desta natureza privilegiaria a empresa contratada, em ofensa à isonomia, bem como admitiria, por via reflexa, a elevação do valor global do contrato, fora das condições definidas na proposta, o que afronta os princípios da legalidade e da economicidade. A CONTRATADA deve suportar os ônus dos erros ou omissões apresentadas quando da formulação da proposta e formação da planilha de preços;

8.3.2 – A repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, Alínea;

8.3.3 – Quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o mesmo deve ser solicitado somente se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

8.3.4 – Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato possa ser homologado pela CONTRATANTE, além de confirmadas as situações detalhadas neste Instrumento, será preciso que a CONTRATADA formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do contrato;

8.3.5 – Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o erário;

8.3.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

9ª. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO: (Art. 18, Inciso III; Art. 40, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

9.1. A execução do objeto será mensal, pelo período de 12 meses, a contar da data da Ordem de Serviço, conforme Nota de Empenho e deverá ocorrer somente após o recebimento desta.

10ª – DA DESPESA: Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Função:** 17 – Saneamento; **Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano; **Programa:** 0037 – Cidade Limpa; **Projeto/Atividade:** 2248 – Coleta, Seleção e Destinação de Resíduos Sólidos; **Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica; **Desdobramento:** 99 – Outros Serviços Terceiros – Pessoas Jurídica; **Fonte de recursos:** 1501000 – Recursos Livres, conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ____/____ e Nota de Empenho nº ____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11ª – DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

11.1 – Conforme especificado no Item 13 a 13.11 do Termo de Referência Nº 043/2024/SAAE.

12ª – DOS DIREITOS: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 90 § 7º da Lei nº 14.133/21;

13ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços deste Contrato;

13.2 – Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

13.3 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

13.4 – Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços executados e entregues dentro do prazo avençado;

13.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato, adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis;

13.6 – A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991.

14ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f. Apresentar, perante a contratante as Certidões Negativas de Débitos atualizadas, como condição para a liberação do pagamento da Nota Fiscal dos materiais adquiridos.

15ª – ATENDENDO A RECOMENDAÇÃO Nº 6616/2023 DO MPT 14ª REGIÃO:

a. A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

b. A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991.

c. A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

16ª – PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c. Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

16.3 – Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4 – A sanção prevista na Alínea a do item 16.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 16.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei 14.133/21).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

16.5 – A sanção prevista na **Alínea a do item 16.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 16.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º da Lei 14.133/21**);

16.6 – A sanção estabelecida na **Alínea c do item 16.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156, §6º da Lei 14.133/21**);

16.7 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

16.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**);

16.9 – Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas “d” e “e” do item 16.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157 da lei 14.133/21**);

16.10 – A aplicação das sanções previstas no **item 16.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156, §9º da lei 14.133/21**).

16.11 – aplicação das sanções previstas nas **Alíneas “b” e “c” do item 16.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

17ª – DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais e infringência dos incisos do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

18ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

19ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO: O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, ao que determina o Edital constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

20ª – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Diretor Geral da contratante, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

21ª – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em atendimento ao princípio da publicidade, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

22ª – DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

23ª – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

24ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES: Esgotado o valor estipulado na cláusula terceira, antes de vencido o prazo contratual, a Administração poderá promover aditamento no percentual autorizado pela Lei nº 14.133/21 Art.91, caso haja necessidade de continuidade da execução dos serviços, objeto de que dispõe a cláusula primeira deste Termo, devidamente justificado.

25ª – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena para dirimir dúvidas do presente Termo, excluindo-se qualquer outro.

E por estarem de acordo é registrado o presente Contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em ____ de _____ de _____

PELO SAAE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto:

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

E

SEUS ANEXOS